

**LEI Nº 1.166/2019.**

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os vencimentos mínimos para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bonito, inclusive inativos e pensionistas.

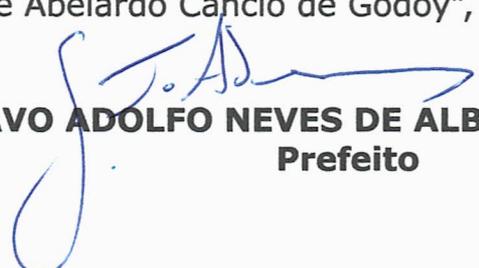
**Art. 2º** - Os vencimentos mínimos dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2019 para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como vencimentos mínimos a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**Art. 3º** - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 01 de abril de 2019.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito